

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	BR102015031121-4 11/12/2015 - UNIVERSIDADE FEDER ROGÉRIO PINTO RIBEI "Dispositivo mecânico de	RAL DE N RO @FI	G	·
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC F03D 1/06 CPC			
DIALOG	ESPACENET PATE USPTO X SINI SITE DO INPI STN		DERWENT IN GOOGLE PA	
Nú	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
WO202	13000041	A1	29/06/2011	А
WO2012020255		A2	10/08/2010	А
US4423333		Α	27/12/1983	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO	)-PATENTÁRIAS			
Aut	or/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações:				
		R	io de Janeiro, 1 de fe	evereiro de 2022.
Vinicio Coelho da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 2: DIRPA / CGPAT IV/DIM Deleg. Comp Port 003/19	EC			

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102015031121-4 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 11/12/2015

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ROGÉRIO PINTO RIBEIRO @FIG

Título: "Dispositivo mecânico de variação de passo para turbinas"

#### **PARECER**

# O presente parecer técnico está sendo elaborado em conformidade com a Resolução 240/2019.

O presente pedido de patente descreve um dispositivo capaz de proporcionar variação de passo em turbinas, preferencialmente eólicas de eixo horizontal. Em uma turbina um conjunto de alavancas é responsável pela rotação das pás em torno de seu eixo longitudinal. O mecanismo proposto utiliza alavancas para efetuar a variação de passo de cada pá por meio de um sistema que compreende um prato, molas, conjunto de rodas, um fuso, motor de passo, correia dentada, polia, dentre outros. Baseia-se em um sistema mecânico com capacidade semelhante ao dos sistemas usados nas grandes máquinas, permitindo ajuste gradual e contínuo de passo com o rotor em funcionamento. O dispositivo proposto para variação de passo possui baixo custo de fabricação.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Elemento Páginas n.º da Petição		Data
Relatório Descritivo	01-03	014150001842	11/12/2015
Quadro Reivindicatório	01	014150001842	11/12/2015
Desenhos	01	014150001842	11/12/2015
Resumo	01	014150001842	11/12/2015

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

# Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
D1	WO2013000041	29 de jun de 2011

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	01-03	
	Não		
Novidade	Sim	01-03	
	Não		
Adicide de Leccendice	Sim	01-03	
Atividade Inventiva	Não		

BR102015031121-4

Comentários/Justificativas

O presente parecer técnico está sendo elaborado em conformidade com a

Resolução 240/2019.

D1 - O documento de anterioridade descreve uma turbina eólica de eixo vertical; a

referida turbina incluindo um eixo central vertical e uma pluralidade de lâminas verticais; cada

uma das referidas lâminas verticais suportada por pelo menos um braço de suporte radial que se

estende do referido eixo central; caracterizado por a disposição angular de cada uma das

referidas lâminas em relação ao seu respectivo, pelo menos um braço de suporte radial, ser

controlada por um mecanismo de controle; o referido mecanismo incluindo pelo menos dois

elementos diferencialmente resilientes e um elemento de amortecimento.

Não foram encontrados documentos considerados relevantes à novidade e atividade

inventiva da matéria reivindicada. A matéria das reivindicações [01] a [03] possui novidade e

atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente

pedido, cumprindo o disposto no Art. 11 e Art. 13 da LPI, respectivamente.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2022.

Vinicio Coelho da Silva

Pesquisador/ Mat. Nº 2359275 DIRPA / CGPAT IV/DIMEC

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

003/19